ANALYSE

E

REFUTAÇÃO DA FALLA

DE

Mr. Canning,

PRONUNCIADA NA CAMARA DOS COMMUNS EM 12 DE DEZEMBRO DE 1826.

Pelo

VISCONDE DE VILLA-GARCIA.



LISBOA: 1829.

NA IMPRENSA DA RUA DOS FANQUEIROS N.° 129 B.

Com licença da Mesa do Desembargo do Paço

§. 1. QUANTO mais o espirito de partido quer encobrir por entre especiosas razões a injustiça de seu procedimento, tanto maior he o empenho com que a verdade se esquiva ás flores da lisongeira e seductora eloquencia, o contradiz alta e irresistivelmente, desmascarando seu capcioso brilho, e sua falsa ostentação de honra, boa fé, e humanidade. As vistas de impostura, que os falsos Filosofos e Politicos do dia se empenhão em nos presentar com lindo apparato de hypocrita filantropia, já não podem enganar a escarmentada Europa, que dando-lhe o devido valor, reconhece perfeitamente o seu verdadeiro espirito, e os depravados fins a que sempre se encaminhão. A falla de Lord Canning á Camara dos Communs, feita em 12 de Dezembro de 1826, que nós vamos combater, pondo-a a descoberto, e no seu verdadeiro ponto de vista, dar-nos-ha huma prova desta asserção. Entremos pois em sua analyse. — Abre S. S.ª a scena, com sua protestação humanissima sobre — » a vital importancia da continuação da » paz, declarando que não haveria questão alguma de dúvida, vantagem actual, ou antecipa» ção de remota dificuldade, que não preferisse » pôr de parte, ajustar, ou diferir, antes do que » rogar a sancção da Camara dos Communs a qual» quer medida que pareça ter huma tendencia » hostil. Vê que ha só duas cousas com que se não » póde transigir, nem pódem ser diferidas — *a » boa fé, e a honra nacional.* » Com que devemos crêr, que he a boa fé, e a honra nacional,

quem obriga o Ministro a comprometter a Grã-Bretanha em huma guerra não provocada? Credat Judeus Apœlla. E contra quem? Contra Portugal, de quem » por *sympathia*, por *generosidade*, » e por força dos mais públicos, e solemnes Tra- » tados he alliada, e accerrima defensora!

§. 2. Mas em que Tratados estipulou ella defender, ou proteger a anarquia constitucional de Portugal, a anniquilação do Poder Monarquico, a divisão das suas Possessões do Continente, e trans-atlanticas, e dois encarniçados partidos anti-monarquicos, e anti-sociaes, que actualmente opprimem, insultão, e enchem de escandalo a todo o Reino? Que he das vias de moderação que empregou o Ministro, vantagens que desprezou, sacrificios que liberalizou, ou negociações que entablou para conseguir ao amigavel, a tranquillidade, e bem estar do seu Alliado? Que apoio prestou aos Emigrados, que audiencia lhes sollicitou, em que podessem deduzir sua justiça, e ellevalla ao conhecimento de todo o Mundo? Não seria isso bem mais conforme á *boa fé* e *honra nacional* da Grã-Bretanha, e que ella em ultimo recurso, e na impossibilidade de huma accommodação, protegesse antes os Direitos da Casa Reinante de Portugal, sua Lei Fundamental, usos, costumes, e liberdades, embaidos por huma facção, ou que ao menos se conservasse neutra? Não está ella obrigada á defeza da Coroa, em virtude desses mesmos Tratados, que aponta o Ministro? Examinemos esta materia.

§. 3. No Tratado de 1661, » promette, e se » obriga a Grã-Bretanha de tomar a peito os inte- » resses de Portugal, e de todos os seus Domi- » nios, e que defenderá os mesmos com todo o » seu Poder por mar, e por terra, como se a » mesma Inglaterra defendêra, &c. » E quem não

comprehende que, sendo este Tratado onerôso pela sessão de Bombaim, Tangere, e outras Praças, feito a favor do Rei de Portugal; quem não vê, dizemos, que houve animo deliberado de defender e garantir a integridade dos Estados, e Direitos da Coroa Portugueza? Quem acreditará, ou conceberá, que o Rei de Portugal estipulasse em seu pessoal prejuizo, para se poder deduzir dahi o manifesto absurdo — que na remota hypothese de haver alteração na Lei Fundamental, e nos inalienaveis Direitos da Soberania, poderia, e deveria o Rei da Grã-Bretanha defender contra o de Portugal, os seus Vassallos rebeldes? Quem ignorará que huma estipulação tão pura, e tão terminante, não póde admittir interpretação desfavoravel aos interesses do Soberano? O mesmo repetimos com toda a segurança, a respeito dos outros Tratados que cita Mr. Canning, em apoio da guerra de Portugal contra Portugal! Todos forão confirmados pelo 3.º artigo do de Vienna, celebrado a 22 de Janeiro de 1815, nas expressas palavras — » Sem prejudicar, com tudo, » os antigos Tratados de alliança, amizade, e ga» rantia, que tem ha tanto tempo existido entre » os dois Governos, e que pelo presente se reno» vão, e se reconhecem em pleno vigor. » Sendo assim evidente que esta alliança, garantia, e amizade, alludem á Pessoa do Rei, e integridade de seus Direitos, que nessas épocas erão os da Monarquia pura, fundamentados nas Cortes de Lamego, e nas de Lisboa de 1641.

§. 4. Não os garantio porém a Inglaterra, quando o Brazil se revolucionou, e declarou independente: muito pelo contrario, tomou ella o partido da independencia, não só reconhecendo-a, mas extorquindo do Rei de Portugal o mesmo reconhecimento, e fazendo que elle pozesse a Co-

rea do Brazil na Cabeça do seu Filho Primogenito! Pretextou então não poder intrometter-se nos negocios internos de Portugal, e com identica politica áquella que agora usa para invadillo, aquenta-o com o mesmo sôpro, com que então o refrescava! Com a mesma leonina justiça com que aos Emigrados Realistas denomina rebeldes, e traidores, canonizou a rebelde anarquia Brazileira, conservando-lhe as attribuições de Portuguezes, de que agora nos esbulha, rouba, e desnaturaliza! Então se oppõe e prohibe ás outras Potencias Europeas a sua cooperação contra os insurgentes Americanos; e agora ostenta hum Poder colossal contra os honrados defensores do Throno do Seu Legitimo Soberano! O Brazil em anarquia, não depara o *casus fœderis*; os Portuguezes emigrados, entrando em Portugal em demanda dos seus Lares, e defeza dos Sagrados Direitos de S. M. F., são entes estrangeiros, são Hespanhoes, são Hotentotes, e são o mesmo *casus fœderis* personalizado! Quiz tulerit Grachos, de sedicione quærentes!

§. 5. Assim tambem a sublevação de 1820, e Constituição de 1822 nenhum apoio encontrou da parte deste Ministro, sempre ligado com a mesma politica e mesmos Tratados; e não obstante o indigno procedimento dos rebeldes contra os Inglezes. Assim, a opposição que fizemos áquella Constituição em 1823, desmereceo por então o seu apoio, apezar da justiça em que era fundada; e se a demagogia não foi abertamente protegida do Lord, he porque a temperatura do seu sôpro mágico, estava então neutralizada, e por isso foi o Rei de Portugal saudado pelo Ministerio Britannico, na quéda do monstro revolucionario. Depois da famosa batalha de Santa Barbara, dada a 13 de Março de 1823, e ganhada pela heroica Di-

visão Transmontana, sahio ella armada para Hespanha, ahi se conservou, e voltou em Junho armada para Portugal, sem que o Ministro jámais se lembrasse de dar-nos os affrontosos epitetos com que agora nos insulta. Então com a mesma *força de gigante*, trepidou ao encarar a funda de David: vio a França e demais Soberanos Europeos empenhados em soffocar a hydra, e não quiz que a sua adhesão á hydra, excluisse os Inglezes do Continente. Por isso escondeo o braço protector, contentou-se de estender a capa sobre os profugos anarquistas, guardar-lhes os roubos, e pôr-se á espreita do momento, para soltar opportunamente os tigres, a que deo segura, e escandalosa guarida!

§. 6. Fallem por nós as incursões de rebeldes Hespanhoes, que armadas, municiadas, e equipadas, sahírão desde Gibraltar, e outros pontos dos Dominios Britannicos, para revolucionar a sua Patria: as expedições de Lord Cochranne, os auxilios prestados aos revolucionarios da America Hispana, e Portugueza, e aos de todo o Mundo.... E teremos a amostra da boa fé do nosso Lord, e da honra nacional, que elle tem a peito, e tanto assoalha, e nos inculca. Sua *sincera humanidade* não releva a mais pequena sombra de falta de consideração e respeito á sua peculiar politica, ou egoismo, protector da liberdade desenfreada, e embora seja ella assombrosa para a realeza, he mister que esta emmudeça, se desentenda, e não lance mão de reprezalias; se não quizer que o Diccionario de S. S.ª lhe presente o *casus fœderis*, invencivel por ser apoiado na *força do gigante*, de que tem a grande modestia — de não querer fazer outro uso, senão de mediador; — e para unicamente *reprimir a violencia das outras Potencias da Europa!!* Por isso nin-

guem se atreva a fitar os olhos sobre Portugal, que elle declarou sua preza, e em estado de bloqueio, apesar da confissão, de que a força externa ainda o não invadio; mas he bastante proclamar a sua defeza contra qualquer Potencia que tente subjugar a opinião dos revolucionarios Portuguezes: lançou a luva na arena, e quem o desempolgará de suas garras; quem ousará levantalla? Mirrem-se pois os Realistas emigrados Portuguezes! os muitos milhares que no solo Portuguez devorão em segredo as suas lagrimas, não se atrevendo a indicar sua aversão a tão nefandos principios, por temor da eminente tyrannia que os fulmina, e apenas lhes dá azos a imitar-nos, e acompanhar-nos em nosso desterro. Elles e nós já não somos Portuguezes: a somma de nossas vontades he igual a zero, pela exactidão da arithmetica de Mr. Canning! Sua *humanidade*, bem conhecida está por isso dispensada de ouvir-nos, nem ha mister levar-nos ao Augusto Tribunal de Astréa, nem ahi ganhariamos o pleito, tendo elle antecipado a Sentença da nossa perda! Morramos pois de fome, e se nos negue em todo o globo, aquelle mesmo asylo, que os mais refinados malvados achão nas compassivas entranhas da hospitaleira Inglaterra, onde ninguem os persegue e incommoda! Abra-se, e nos sôrva a terra, para que medre e prospere a licenciosa liberdade, para que se preencha em tudo, e por tudo, a imperiosa vontade do nosso Lord.

§. 7. Tão impura, como sua politica, he tambem a fonte da sua dialectica. Suspeita de connivencia a Hespanha, inculpa esta Potencia de ter emittido bandos de Portuguezes armados sobre as fronteiras de Portugal, fingindo desconhecer que he muito mais provavel a irrupção não prevista, em huma linha extensissima, e indefensa, pre-

vista a verdadeira boa fé da parte de S. M. C. Quer que os Realistas emigrados, sahissemos de Portugal com as mãos vazias, e debaixo do braço, que alli não deixassemos, e tenhamos ainda milhares de honrados Patricios (a maioria da Nação), que nos fornecessem armas e dinheiro. Nada attribue ao valor do nosso braço, nem aos meios que nos deo a victoria, e rendição de Bragança, entrada á força de armas. Abstrahe da cooperação de toda a provincia de Traz-os-Montes, da maior parte da Beira, do Minho, &c. E finalmente de suspeitas mais que vagas e infundadas, deduz o *casus fœderis*, com a mesma razão e justiça com que o lobo devorou o cordeiro de Fedro! Com hum poder incomprehensivel, abastarda, e desnaturaliza aos mais honrados Portuguezes, só porque elles voltão com as armas que seus verdugos provocárão, demandar os seus lares, e vão mais que tudo, vindicar os usurpados Direitos do seu Rei. Acaso porque hum salteador invadio a habitação do Lord, lhe incutio justo temor, e fez abandonar-lha, poderá excluillo de direito, vedar a entrada, e julgallo estrangeiro á sua casa? Por ventura he o nosso Lord juiz nas desavenças dos Portuguezes, ou tem alguma casta de authoridade, e consentimento nosso, para nos dar sentença de expatriação? Para nos irrogar a maior, e mais ignominiosa de todas as infamias, qual a de rebeldia e traição ao Rei, e á Patria? Se desta estôfa he a sua jurisprudencia, certo que em Argel, ou na Cafraria a aprendeo, e não em a civilizada Londres; onde só em Tribunal competente, com Processo legalmente instaurado, proseguido, e ultimado com sentença, e transito de julgado, poderia authorizar-se tão odiosa, e prejudicial qualificação!

§. 8. Se não he, nem póde ser da justa inten-

ção de S. M. B. intervir nos negocios internos de Portugal, ou de outro qualquer Paiz: se a divina e humana justiça lhe prohibe fazer tragar com violencia huma Constituição, que repugna á maior e melhor parte da Nação, porque compromette a sua lealdade, Religião, e segurança: claro está que o discurso do seu Ministro he hum miseravel, e absurdo jogo de palavras, com que de seu moto proprio, e como iniciado nos tenebrosos mysterios da Seita (que hum dia póde abysmar a Grã-Bretanha), protege toda a casta de perseguição, que intente destruir o Altar e o Throno! A Inglaterra só contrahio obrigação de defender Portugal de aggressão estrangeira, e garantio a Successão da Casa de Bragança: a nossa questão he a favor da Successão do Senhor D. Miguel, Ramo dessa Casa, e para quem passou esse Direito, em virtude da nossa Lei fundamental, e da regra que prescrevem as Cortes de ~~Lamego~~, celebradas em 1641.

§. 9. Dispõem estas Cortes, *que unindo-se outro Reino ao de Portugal, pertença o maior delles ao Filho Primogenito do Rei, e o Filho Segundo fique reinando em Portugal.* Ora o nosso Lord reconhece, que o Senhor D. João VI poz a Coroa do Brazil na Cabeça do seu Primogenito: deve pois necessariamente confessar, que o Direito de reinar em Portugal passou desde então para o Senhor D. Miguel, por ser seu Pai o que fez aquella partilha legal. Se, como diz S. S.ª, convêm á Inglaterra que o Brazil fique separado e independente, como póde conciliar-se e compadecer-se huma reciproca independencia, sem que aquelle fique estranho, e independente de Portugal? E nesse caso, como póde postergar se a regra da citada Lei Fundamental, escripta nas Cortes de Lamego, que exclue os Principes es-

trangeiros, e bem assim os naturaes, que fizerem guerra ao Rei e á Nação? Posto isto, como não são desvairados mercenarios esses monstros innovadores, que usurpando o poder, estão dilacerando as entranhas da Patria? Como os perseguidos Emigrados Realistas não são dignos da benevolencia de todos os Soberanos, e das bençãos de todos os bons, defendendo o seu Rei contra a usurpação, e tyrannia, desempenhando assim a mais sagrada, e a maior de suas obrigações civís? Como he escrava a Hespanha, quando desempenha o dever de fidelidade, e se applaude de estar livre das garras dos Cannibaes, que, como a nós outros, querem empolgalla? Para que he o seu Rei calumniado de tyrannia, só porque quer conservar illesa a integridade de seus Reaes e imperscriptiveis Direitos? Que direito authoriza o nosso Lord para se ingerir nos Partidos de Hespanha e Portugal, para em ambas as partes assoprar a discordia, e revolução?

§. 10. Seria mais sólida e acertada politica guardar a fé dos Tratados a pró da Realeza; maior generosidade favorecer ao mais fraco e opprimido, consultar a razão e a justiça, para não se comprometter em huma facção, causadora do transtorno universal, reprovada pela triste experiencia de seu resultado, e por systema e abominação, destructora do Altar e do Throno. Para pretextar o seu contrario procedimento, allega o Lord — que a Constituição de 29 de Abril de 1826 » procede de huma origem legitima, he fun» dada em principios liberaes, sanccionada no seu » principio por aquelles que estão destinados a » viver debaixo della, e em grande parte fundada » em principios similhantes aos da de Inglaterra. » Quanto á legitimidade da origem, já nós temos provado a falsidade de tão vaga asserção, demons-

trando que o Imperador não he Rei de Portugal; e agora accrescentamos, que o Rio de Janeiro não he local accommodado para ella ahi se dar; não lhe assistírão os nossos Ministros, e Conselheiros, &c., segundo foi sempre o louvavel costume dos nossos legitimos Soberanos, ouvillos em todos os negocios de tanta ponderação, e transcendencia, como este, em que he mister proceder com a mais escrupulosa previdencia, sem a qual nenhum Governo póde obrar a bem da Nação, como S. S.ª reconhece! — Fundada em principios liberaes — Mas se he o Rei quem unicamente póde emittillos, e sanccionallos, não he o Imperador apto para o fazer a Portugal, onde não póde reinar, como deixamos demonstrado: se nos dizem, que elles são propriedade da Nação, já se vê que não foi ella quem os sanccionou, estando a duas mil leguas de distancia, e não podendo ser representada, sem o seu legal e expresso consentimento: e se se quer, como de razão, que isso depende do conjuncto de todas as vontades, então nem mesmo em abstracto póde elle suppôr-se, e imaginar-se, e fica assim sendo de primeira evidencia, que esses principios não tem legitimidade; e que igualmente he falsa a asserção de ter sido a dita Constituição — sanccionada no seu principio, por aquelles que estão destinados a viver debaixo della. —

§. 11. Se o nosso Lord pertende só fallar da facção que elaborou essa Carta, e que de todos he bem conhecida, queira então explicar-nos como póde huma facção conter em si a expressão da vontade geral, que lhe resiste? Diga-nos, se nós-outros os Emigrados (que não somos poucos mil) se os descontentes de todo o Reino, a quem a violencia opprime, e a mais iniqua tyrannia castiga sem cessar, e a todo trance impede que

reclamem seu direito, e a legitimidade do seu Soberano; mas que assim mesmo estão tenacissimos em não reconhecer essa oligarquia, que S. S.ª se empenha em proteger e defender; digamos, repetimos, se não entramos por alguma cousa na somma da representação nacional? Se somos acaso Sibaritas, ou por ventura Portuguezes? Se huma emigração começada antes da acceitação da Carta (*), e successivamente continuada até agora, e que continuará sem dúvida até á morte, ou escravidão de toda a Nação, poderá dar o resultado da sancção dessa Carta, da approvação dos seus principios, e de sua depravada doutrina? Sem dúvida que todos somos Portuguezes, e o que he ainda mais — somos a grande maioria, e melhor parte da Nação, cujo uniforme e invariavel grito he o de — Viva o Senhor D. Miguel I., Nosso Legitimo Rei, e o unico que póde dar-nos huma Constituição, que obrigue, e felicite todos os Portuguezes! Se o nosso Lord inculca por sancção o juramento que alguns prestárão á Carta, lembre-se que não temos privilegio de Quakeres, que esse juramento nos foi extorquido com notoria violencia e coacção, sem ser a sincera expressão e deliberada vontade de nosso animo, e que em boa Theologia dá lugar á obediencia meramente passiva, só duradoura em quanto opprime a força. — A similhança de grande parte de seus principios com os da Constituição Britannica, e sua differente modificação. — Nem a Inglaterra tem authoridade para impôr-nos Leis, nem tudo convem a Portugal, de quanto he conveniente á Grã-Bretanha, nem tão pouco devemos inverter a sua

(*) Veja-se o Edital do General Visconde de Monte-Alegre, impresso em 28 de Julho de 1826, quando sahio de Bragança para Hespanha com o Regimento N.º 24.

maxima — *civis patriam religionem servato* — para expôr nossa Religião ao eminente risco de ser profanada, ou mudada, introduzindo-se hum Ministerio anti-Catholico, que a destrua. Por isso a Constituição de 29 de Abril de 1826 he nulla da primeira nullidade, abstrahindo mesmo de sua bondade, que em verdade he irmã da de Sinon, como tal brindada por nossos liberaes reformadores, e a que applicamos as sentenciosas palavras do Poeta — *Ecuo ne credite Teucri: timeo Danaos et dona ferentes.* —

§. 12. Para sermos melhor entendidos, explicar-nos-hemos com huma hypothese. Figuremos que Portugal com *força de Gigante*, e mudada a condicção de Cliente na pomposa e mui *lucrativa* prerogativa de defensor e *sympathico* alliado da Grã-Bretanha, conforme à letra dos Tratados vigentes, vai auxiliar os Catholicos amotinados na Irlanda, e outros pontos dos Dominios Inglezes, e diga-nos S. S.ª como qualificaria este procedimento? Não diria que os Irlandezes e seus fautores erão réos de alta traição? Que a guerra que a sustentava era revolucionaria, tyrannica, violenta, injusta, &c.? E porque não terá este mesmo caracter o auxilio que S. S.ª presta aos revolucionarios Portuguezes? Figuremos ainda, que huma grande parte da Irlanda, para não comprometter-se, ou para rebater aquella anarquia, emigrava para Hespanha, onde favorecida, e até armada pela piedade do Rei Catholico, entrava na sua Patria, combatendo a favor della e da Coroa? Diria por ventura, que elles erão *desvairados mercenarios* de Hespanha; que esta havia quebrantado os Tratados de paz e alliança, faltando á boa fé, ás Leis da vizinhança, &c.? Estamos certos que muito pelo contrario qualificaria este procedimento, como filho do rigoroso dever de Sobera-

no, que pugna pela legitimidade, defendendo este principio, que tanto interessa aos Monarcas, e que o proprio perigo, como o socego, e bem estar dos seus povos, os obriga a proclamar e defender. E se a França perseguisse, e denominasse *rebeldes* a esses profugos Irlandezes, que desde Hespanha voltavão a defender a antiga Constituição, em pró da Nação Britannica? Diria que era injusta a França, que fazia uso da sua força com a mesma boa fé e honradas intenções, com que no Apodo de Fedro, para devorar sem estorvo as ovelhas, fez o lobo entregar-lhe os rafeiros, figurados e calumniados de ociosos, comilões, e com seus latidos, vigilias, e correrias nocturnas, promotores da guerra, alvoroto, e animosidades, &c.! Diria... mas para que se necessitão as hypotheses, e figuras, quando a verdade se presenta, e patenteia a descoberto?

§. 13. Insistimos pois, em que este he precisamente o nosso caso. Os Emigrados Realistas Portuguezes, por nossa decidida adhesão ao Altar, ao Throno, e ás justas liberdades da Patria, por isso somos calumniados e inculcados como rafeiros, comilões, e amotinadores, porque os verdadeiros lobos revolucionarios, detestão a assidua vigilancia, com que sem cessar nos arrostamos contra sua despejada e immoral conducta, contra a sua inextinguivel tyrannia, seducção, e hydropica sêde de morte, mando, e rapina, e porque os conhecemos, e desmascaramos! Eis-aqui a sêde do mal: a origem do encarniçado affinco, com que o nosso Lord nos apostrofa, e fulmina! Da incançavel *paternal sollicitude*, com que no curto espaço de menos de 4 dias aprestou o auxilio que envia a seus *Filhos*, os revolucionarios de Portugal! Eis a razão da nunca vista celeridade com que muito trabalha, e súa, para illudir a benevo-

lenciá do Povo Inglez, com o sofistico fantasma do seu *casus fœderis*, ou antes, *petitio principii!* Inculpação de tyrannia e despotismo, vociferada desde a Tribuna contra S. M. C., tão injusta como atrozmente; e a ousadia com que faz estalar hum poder colossal, e ameaça o Mundo com a *força*, ou antes orgulho do *gigante!* Desentende-se de que, bem como a tartaruga na concha, o seu *gigante* está identificado com huma armadura de combustiveis, que se huma vez se inflamma, ha de necessariamente abrazar-lhe as entranhas; que hum metheoro póde destruillo; e que além disso exige o vital sustento de todo o Globo, que a final ha de hum dia escacear-lhe, porque he universalmente detestado!

§. 14. Conheça pois S. M. B. quaes são as *piedosas intenções* de Mr. Canning, e quaes as suas sinceras vistas, se ácaso quer conservar a Coroa de justiça, contra a qual se assesta toda a bateria da *Seita*, que nelle aspira ao Protectorato de Cromwel: e se alguem ainda o duvída, attenda com sizudeza á sua *mui devota e fervorosa* súpplica. — »Oxalá, diz elle, que Deos prospere » esta tentativa, a bem da liberdade constitucio- » nal, e que a Nação (já se vê que falla dos Pe- » dreiros-Livres de Portugal) se ache tão apta » para lhe dar protecção e alento, como em outros » pontos de vista se tem mostrado capaz do des- » empenho de seus deveres, &c.!! » Nós achamos neste voto tal clareza de expressão, e tão impudente despejo, que nos dispensamos de lhe fazer comento, bem que nos deixe entrever hum *embrião*, que se chega a desenvolver-se, não terá que invejar ao Corso Conquistador; e concluimos com o nosso Camões —

Pedindo a Deos, que nos desvie os duros
Casos que Adamastor contou futuros.

§. 15. Respeitaveis Monarcas do Continente Europeo! até quando este moderno Catilina ha de abusar da Vossa Magestade? Dignai-vos de profundar a perversidade de suas intenções; de pezar em Vossas Augustas Considerações as seguintes expressões do N. N. — » Teriamos da » nossa parte os desaffectos, e descontentes de » todas as Nações da Europa...... » Guerra, » não só da força luctando contra a força, porêm » de opiniões divergentes...... » Reprimir a *vio-* » *lencia das outras Potencias da Europa*...... » » He impossivel dizer quaes possão ser os terri- » veis resultados de desenfrear paixões acrimonio- » sas, ainda mal reprimidas; ninguem os póde » contemplar sem horror, &c.!! (*) Comparai agora o insultante procedimento deste monstro marinho, e o seu poder real com o de Napoleão; e decidi qual he mais ameaçador, e incomportavel: vêde se elle não encaminha os seus passos aos mesmos depravados fins: se este não he o pregão da Monarquia, ou Democracia universal: senão pertende franquear-lhe o passo no Continente, com a posse de Portugal!! *Et nunc Reges intelligite, erudimini qui judicatis tœrram!*

§. 16. Nós porém, contrahidos a Portugal, e ao escandaloso *casus fœderis*, notaremos que o nosso Lord parece haver-se apropriado o alcorão, e politica de Napoleão, para representar em Portugal a scena de Bayonna, começando no Rio de Janeiro pela abdicação de Portugal, garantindo a usurpação, e estipulando com os collaboradores a impunidade de seu enorme crime; e que em con-

(*) Veja-se a Gazeta de Lisboa N.° 33, Terçafeira 12 de Dezembro de 1826.

sequencia desse Tratado occulto, sob pretexto de defeza, fez entrar em Lisboa as Tropas Britannicas, com a mesma peculiar politica, com que aquelle as introduzio em Hespanha, e que só falta para o desfecho da Peça, que os anarquistas mandem a Londres huma humilde Deputação, pedindo hum Rei da raça dos Lords Cannings. Esta he talvez a razão de todo esse apparato com que se inculca contra S. M. C. huma cooperação clandestina, pondo-o assim de má fé, para envolvello em toda a casta de difficuldades, que o privem de nos prestar aquelle asylo, que altamente lhe reclama a sua Religião, e seu proprio interesse lhe aconselha. Sem dúvida que he esta mesma politica a que arma Portuguezes contra Portuguezes, a que fomenta a nossa guerra civil...... De outra sorte não será facil que nos expliquem o motivo de sermos tratados como mercenarios e estrangeiros; desarmados, e entranhados nos confins da Hespanha, por havermos tomado armas a favor da Legitimidade: por havermos desempenhado o religioso dever de subditos, essencialmente ligado á fidelidade, á reverente obediencia, e aos serviços que são devidos ao Soberano, para não tomar parte com seus inimigos!

.... Manet alta mente repostum
Consilium Paradis, spretoque injuria formæ.

§. 17. Parece-nos, que temos bastantemente mostrado, que sendo a fidelidade o melhor, e mais seguro norte do Vassallo, não póde quem a desempenha ser recriminado, e insultado como mercenario, e estranho á sua Patria! Esta pelo contrario, pronunciando a sua livre, e espontanea opinião, ha de necessariamente reconhecer e abominar o indigno procedimento de nossos communs verdugos: não póde nunca desapprovar-nos aquillo que com ella approvamos — o principio da

verdadeira Legitimidade, da qual unicamente provêm o Poder. Este, em Portugal, não póde estar senão em huma Pessoa que pertença á Dinastia da Casa de Bragança, e esta Pessoa só póde ser a do Senhor D. Miguel. Primeiramente, porque he Filho Segundo do Senhor D. João VI, que foi o que só podia Ordenar, e effectivamente sanccionou a separação, e independencia do Brazil; que em sua vida foi reconhecida pela Grã-Bretanha, e outras Potencias; e cuja demarcação dos dois Reinos poz na Cabeça do Segundo Filho a Coroa de Portugal, em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1825, e de seu Direito Público, que se contêm em as citadas Cortes de 1641. Em segundo lugar, por ser facto notorio, praticado á face da Europa, e de todo o Universo, que o Senhor D. Pedro se levantou com os Estados do Imperio, fez a guerra a seu Pai e Rei, declarou-se Defensor perpetuo do Brazil, e escreveo a seu Rei — *Que elle, e os Brazileiros nada querião de Portugal.* — factos estes, que, conforme as Cortes de Lamego, tambem são de natureza a excluillo do Sceptro Portuguez. (*)

§. 18. De tudo que levamos dito, he consequente: 1.º Que por morte do Senhor D. João VI, Imperador do Brazil, e Legitimo Rei de Portugal, succedeo-lhe de Direito neste Reino, seu Filho o Senhor D. Miguel, do qual não podia privallo o célebre Decreto de 6 de Fevereiro de 1826, pelas nullidades de que está obliterado, e porque he interino — até que o Legitimo Successor désse as Suas Ordens — e tão capcioso, e apto para a premeditada usurpação, que por isso se convence de apocrifo, e de ser fabricado pela Seita revolucionaria, sem conhecimento do Sobe-

(*) Veja-se o Manifesto da Junta Suprema do Governo Provisional, erecto em Bragança, de 9 de Dezembro do 1826.

rano defuncto, e sem sua Real Assignatura: bastando não designar elle o Nome do Successor, para indicar sua falsidade, e para conter nullidade insanavel, pelas razões de congruencia com todas as Leis mortuarias, e como causador de dúvida e incertezas tão sensiveis e transcendentes, em materia de tamanha importancia, e tanta consequencia, como todos estamos vendo e palpando. 2.º Que desde o momento em que se publicou a noticia de haver o Imperador do Brazil abdicado, e disposto da Coroa de Portugal, este ficou constituido em *justicio*, e o Governo sendo meramente de facto, injusto, nullo, e violento á face do Direito das Gentes: e o Reino como Orfão, sem haver quem legitimamente podesse administrar justiça. 3.º Que em virtude deste estado de cousas, e supposto o dever, e interesse que em similhante caso tem os Vassallos, de examinar e defender a Legitimidade, nenhum crime póde imputar-se aos que temos pugnado pelo inauferivel Direito do Nosso Soberano, e que pelo contrario, os fautores e promotores de similhante anarquia, e *justicio*, são notoriamente réos de todos os attentados, e crimes perpetrados desde essa época, até á total restituição da Soberania, pela qual, e só por ella, he que ha de acabar o *justicio*.

§. 19. Daqui provêm necessariamente o vicio capital, e a manifesta injustiça do auxilio que o nosso Lord extorquio da Grã-Bretanha, para favorecer os rebeldes anarquistas, não só pela reconhecida, e manifesta falta de direito, e competencia de o poder reclamar; mas tambem porque o Ministro sabe, e deve saber, ou versar-se no Direito Público Portuguez, para obrar conforme a elle, sem compromettimento da authoridade, nem prejuizo dos interesses das Altas Partes que o vinculárão, e nelle fixárão a linha de seus justos de-

veres; não podendo por isso escusar-se de ignorancia, e ficando assim a descoberto, a iniquidade de hum tal auxilio, e demonstrada a sua tremenda responsabilidade. Por isso a compromettida Grã-Bretanha está obrigada a huma inteira, e prompta reparação desta violencia, obrada contra o Seu Augusto Alliado o Senhor D. Miguel, retido pela machiavelica e traidora politica do Lord, em hum espantoso captiveiro (contrario á humanidade, ao Direito das Gentes, e a todas as regras da honra, e da justiça), se como esperamos, quer conservar a sua boa fé, e dar ao Mundo a sincera demonstração, de que não se prevalece da sua força, nem da injustiça de Mr. Canning! Nós não desesperamos desta justa reparação, porque a julgamos magnanima, e por isso a mais propria da sua honradez, e daquella generosa humanidade, que tanto a distingue e esmalta em rasgos de verdadeira, e previdente politica, com que mais de huma vez se tem sublimado á face da moderna Europa: fazemos-lhe de boa vontade esta justiça, por quanto estamos convencidos que ella, pelo que lhe pertence, está de boa fé; mas completamente illudida pela astuciosa e inextricavel intriga, que essa insidiosa *Seita*... desde largo tempo lhe tem preparado, pelo orgão do seu corrompido, ou comprado Ministro.

§. 20. De mãos dadas com os regicidas, protervos inimigos do Altar e do Throno, passa elle com semblante prazenteiro sobre os escombros da revolução que tem desolado meio globo, e se prepara ao incendio do restante, abrir a boceta de Pandora, e espalhar todos os seus males, a despeito da desgraça do genero humano! Sua filantropia, irmã de seus Cannibaes irmãos, compraz-se de apertar mais e mais nossas pezadas algemas; chora o ar que respiramos; sente, e rai-

va-se de não poder decepar-nos em huma só cabeça; e para pulverizar-nos sem estorvo, desafia a destruição, e a vingança universal! Aos nossos indignos inimigos facilita todos os meios de perder-nos, dá-lhes representação, valimento, e apoio para supplantar a verdade, e quer que a nossa justiça desappareça da face da terra, sem que nos admittão o minimo, e mais miseravel Procurador que a promova! Isto que parece incrivel, não só entre Christãos, mas até mesmo entre Piratas, tem elle promovido, e quasi conseguido á face de todo o Mundo, não sem assombroso escandalo dos presentes, e da mais distante posteridade: demaziado o apregoão os factos, não nos constando por huma parte, que o Senhor D. Miguel tenha huma só Pessoa que o represente dignamente, e possa advogar Sua Sagrada Causa, nem ao menos a restituição, e pessoal administração da Sua Casa do Infantado, a innocente liberdade de poder estar onde Lhe goste! Por outra parte não nos sendo possivel consultallo, escrever-lhe quando menos huma Carta, ou ser Elle livre para approvar ou censurar nossa conducta: e finalmente sobre o mais rigoroso desterro, orfandade, e penuria, termos ainda que lamentar-nos ás féras, e ás penhas, sem que haja huma Authoridade que possa, e queira ouvir-nos!?!

§. 21. Mas d'onde nos provêm tantos males? Dessa Constituição de 29 de Abril de 1826, que foi forjada em Londres, com assistencia e presidencia do nosso Lord! Digamos tudo de huma vez, e sem rebuço. A bem sabida opposição da Divisão Transmontana, e decidida resolução com que o Senhor D. Miguel se declarou contra a outra em 1823, concentrou em Londres, *onde tudo se admitte*, essa horda de P.·. L.·., que roubando o Erario e o Reino de Portugal, lá forão

refugiar-se, e maquinar a ruina da Patria. Favorecidos pelos traidores della, que por desgraça formárão o nosso Ministerio, ou a sua maior parte, era natural que continuassem no seu depravado systema, e tanto mais, quanto facilmente podião aproveitar-se de sua illimitada liberdade, e nenhuma opposição que podesse estorvar suas perfidas vistas. Entretanto, os Ministros, e seus Confrades em Portugal, trabalhavão de dia e de noite, para levantar essa mesma Constituição, ou outra que lhes fosse equivalente, e lhe mettesse nas mãos a preza que apparentemente lhe havia escapado; e disto mesmo se jactavão com despejo. Sob varios modos e pretextos propozerão a El-Rei D. João VI, a necessidade de nos dar huma Carta, e Elle effectivamente mandou que se minutasse. Aqui começou a desenvolver-se o *embrião da Seita*; e prevenido contra ella, o Senhor D. Miguel, houve lugar a scena de 30 de Abril de 1824, que ou fosse provocada, ou de proposito suscitada pelas manobras della, para conseguir o desterro do dito Senhor, apesar de suas virtuosas intenções, filial respeito, e religioso acatamento a Seu Augusto Pai, teve Elle de soffrello, e deixar livre o passo aos seus e nossos irreconciliaveis inimigos. Elles redobrárão desde então suas tentativas, propozerão a S. M. novos projectos de Constituição, que forão regeitados, ou deferidos, e assim se entreteve o tempo, com apparentadas mudanças de Ministerio, e espectativa de convocação de Cortes ao modo de nossas primeiras de Lamego. Entretanto, empenhado o nosso Lord no reconhecimento da independencia do Brazil, negociou-se alli o célebre Tratado, que foi ractificado pela Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825; e de caminho, ou successivamente, foi organizada a Constituição de 29 de Abril, que apre-

sentada a S. M., recusou-se a assignalla: foi por então indocil com a *Seita*, e por isso teve ella que desfazer-se de estorvos; decretou a sua morte, e envenenado o fez passar para o tumulo.

§. 22. Foi geral a consternação em toda a parte onde chegava a noticia de tão repentina, como inesperada molestia; e a Capital se apinhoava na Bemposta para saber da saude do seu Rei, (já depois de morto); mas os *Mestres da Seita*, habilmente industriosos em malignos recursos, lançando mão da occasião, se já ella não estava prevenida, estendêrão o laço aos incautos, e a titulo de ementa para cumprimento, e demonstração de sollicitude, extorquírão assignaturas de todas as classes, humas inscias, e outras sabedoras da fraude.

Digão agora os Sabios da Escriptura
Que segredos são estes da natura!!

Eis se publica o Decreto da Regencia, e o infausto fallecimento do Soberano, quando se apresta a embarcação que vai levar ao Imperador do Brazil este annuncio, ou antes a petição da *magistral Constituição Fulminense*, apoiada com milhares de assignaturas, que, como nariz de cêra, se applicão agora a este postulado, já que não approveitárão á saude do Rei, a cujo objecto tinhão sido dirigidas!! Sir C. Stuart, desempenhou cabalmente a commissão (grandemente lucrativa, segundo he voz e fama), de que foi encarregado; e tão prestes, como Cezar, ou o soccorro dado aos rebeldes, pelo nosso Lord, appresentou em Portugal a nova *Arca da Alliança* P.·., pedra triangular, que ha de reedificar o Templo de Salomão. Então Mr. Canning o mandou recolher a Londres, para que não houvesse a mais pequena

razão de duvidar sobre sua reciproca sinceridade; se não he que foi portador do Tratado secreto da nossa escravidão, e da...... suspendamos porêm a penna, deixando á consideração dos nossos imparciaes Leitores, formar juizo recto sobre a nossa justiça. Recommendamos todavia, que se dignem levar sempre em vista as frivolas desculpas, com que o nosso Lord esconde a sua intervenção, e de Sir C. Stuart, para lançar o véo, sobre tão reciproca e descoberta cooperação!

§. 23. Não duvída porém de tributar os maiores encomios a essa *querida Filha* (a Constituição), porque o céga o amor de Pai. Diz que se acha recommendada pelo prompto acolhimento que todas as classes do povo lhe derão em Inglaterra: como se dissèra, que tanto basta para assim fazer Lei em Portugal; porque no seu vocabulario, a palavra *povo* significa Rei! — Não tem direito de combater a fim de a sustentar, se houvesse scisma entre os mesmos Portuguezes a respeito della, e se lhe oppozessem razoaveis e sinceras opiniões! — Que quando chegar a Portugal o Exercito Inglez, não tentará mantella á força; porém de certo cuidará que outros nada fáção para impedir o seu pleno cumprimento!! — *Oh santas gentes, quibus Dii nascuntur in hortis!* Isto he que se chama despejo de filantropia! Mas quem são então os que podem oppôr-se áquella infernal obra? os *Doendes*, e os *Vampiros*. Quem he, e perante quem, ou em que Tribunal se hão de allegar essas razoaveis e sinceras opiniões? O innocente cordeiro no Tribunal do esfaimado lobo, com inteira confiança no seu prompto despacho! Porém o nosso Lord sabe de certo, que fervem palmatoadas, varadas, chicotadas, pontapés, prizões, &c., nos homens, e nas mulheres, açoutes nas praças públicas, bofetadas, e os mais escan-

dalosos insultos, porque elles, e ellas não estão pela doutrina da sua *bemaventurada Cartilha?* Então visto isso, não ha que teimar, he tragalla, e dar o pescoço ao jugo? Melhor o faça Deos! Esses homens, essas mulheres, e os mesmos soldados, que diariamente desertão, todos nascidos, criados, e estantes em Portugal, e sem cessar mettidos neste picadeiro constitucional; mas assim mesmo sempre recalcitrantes, não são por ventura Portuguezes, e se isto fazem, não he porque de certo não querem receber a Constituição?

§. 24. Assim se pronuncía claramente huma politica incendiária, que nos descontentes de todas as Nações conta com os elementos do incêndio, e que não he escrupulosa na escolha dos meios, nem temerosa em desaçaimar os mesmos tigres com que commanda os mares! Vigilancia espantosa com que previne o mais remoto futuro, o mais imperceptivel movimento, e até os remorsos do crime! He mister hum pretexto para enviar Tropas contra Portugal, apesar da sua repugnancia, e da do Senhor da Familia, bons conhecedores dos effeitos da protecção Ingleza? Os Emigrados Realistas são estrangeiros, não obstante o ser indestructivel de Portuguez! Sejão embora a mesma virtude, os que mais tenhão que perder, os mais pacificos, obedientes, e commedidos á Legitima Authoridade: não importa, hão de ser infamados de sediciosos, ingratos á sua Patria, e os que lhe dilacerem as entranhas! Embora se conservem em Portugal, e se pronunciem contra a usurpação, e contra a Carta, milhares de individuos de todas as classes: retirem-se diariamente os mais respeitaveis Ecclesiasticos: despovoem-se os Claustros: fujão para montes e serras todos os mancebos, para não se alistarem nas bandeiras constitucionaes: desertem sem interru-

pção seus mesmos soldados: — esses são, aos seus olhos, outros tantos signaes de approvação; symptomas nada equivocos da bondade da Carta, de sua justiça, da Legitimidade de sua origem; prova irresistivel da immensidade de seus *beneficios!!* Sua sancção, a dos individuos destinados a viver debaixo della, he a de sessenta mil P.·. L.·., unicos que podem ter voto, e direito de omnimoda approvação em ponto de reforma!.! Qual he pois o remedio contra a opposição? Levar todo o Mundo á escola da immoralidade, e da impiedade; entregar os *Discipulos* aos *Mestres*...., para que á força dos castigos indicados, estudem, se avezem, e instruão nos beneficios da piedosissima refórma, e aprendão a acatar nossos sabios Reformadores!.!!

Soberanos do Universo! Tendes á vista o verdadeiro quadro de nossos futuros, e poucos remotos Destinos! A vós toca prevêllos, e dar-lhes o efficaz remedio, que poupe á humanidade aquella aturada anciedade, que aos bons tanto assusta, e penaliza; obrando para isso de acôrdo com as infalliveis maximas da verdade eterna: *Qui non colligit mecum, dispergit; et qui non est mecum, contra me est*...... — Hespanha (C. R.) 25 de Junho de 1827.

Os Realistas Portuguezes.

N. B. Muito tempo ha, que desejamos haver á mão esta célebre falla de Mr. Canning, que em nossa humilde opinião tanto releva para a historia do tempo; mas em balde a temos sollicitado desde nosso desterro, até que em 8 do corrente mez no-la deparou a bondade de hum amigo, a quem rendemos as mais puras graças. Apressamo-nos pois a refutalla, apesar da penuria de todo outro soccorro, excepto o de nossa mui fragil memoria, que não podemos esclarecer, por falta total de Livros. Esperamos por isso, que os nossos Leitores nos dispensem aquella benignidade de que precisamos; unicamente assistidos dos mais puros desejos do bem estar, e socego de todos os Leaes Subditos dos Legitimos Soberanos, que Deos collocou á testa das Nações, para que preenchão os adoraveis fins de sua Infinita Sabedoria.



NOTAS.

(Ao §. 10.) Esta Constituição contêm as mesmas doutrinas subversivas, os mesmos elementos de irreligião e anarquia, que se achão estampados na outra de 1822, *e ainda peior, porque dá poder ás duas Camaras para desde logo ser alterada em tudo quanto não for inherente á existencia, e attribuições dos quatro Poderes, &c. Se o Rei póde dissolvellas, tambem póde ser achacado de incapacidades fysicas, e moraes, a arbitrio das mesmas; e facilmente excluido do Throno, depois do que fica apto para renovar-se com elle a horrorosa Tragedia de Luiz XVI, e Sua Augusta Esposa. E sobre tudo, a faculdade de poder qualquer das Camaras insistir na propozição regeitada, julgando-se urgente, e indispensavel; he hum tal monstro, que póde devorar de hum golpe toda a Nação, a sua Religião, e seus usos e costumes. Por quanto, he evidente, que aquella Camara que apoia a proposição, está segura que os individuos da sua escolha para a Commissão não hão de divergir da primeira opinião, e todos sabemos os infinitos modos porque póde neste caso superar em maioria... Em huma palavra, todos quantos a louvão e amão, muito bem sabem os fins que se hão proposto: todos suspirão pela outra de* 1822, *e para preencher estes desejos, tornárão todos a ingerir-se na sua tutella. Do que tudo he consequente, que não podendo prosperar senão em taes mãos, não tem bondade intrinseca, tende á ruina da Patria, e só póde manter-se com os esteios da*

tyrannia. O que he essencialmente bom, agra todo o mundo; e se ella realmente desagra maxima parte dos Portuguezes, he pessima inadmissivel, e he a obra de huma facção *perve*

(Ao §. 23.) — Se lhe oppozerem sinceras e zoaveis opiniões. — Este scisma ha de manifes se por boas e solidas razões, ou pelo Direito mais forte? No primeiro caso, serão deferidas irresistiveis razões que estamos vendo e palpan ou será a sua exposição tempo perdido? Mas s scisma depende da força? Os silogismos de bayo tas não se fórmão sem que as haja. Temos p que, para que o Lord não obre hostilmente a f vor da manutenção da Carta, he mister que a ceitemos o seu novo interdicto, da palavra, e d obra, que escapou á penetração da antiga Roma e emparelha com a vontade de querer reinar sobre cadáveres.